



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

**Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO:

Contratação do Palestrante Sr. Cesar Nunes, através da empresa Luciana de Andrade Ribeiro Melo-EPP, no dia 22/02/2016, para todos os profissionais da Educação com o tema “ Educação e Sociedade. Matrizes Históricas e Possibilidade Emancipatórias Atuais.”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

**Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos gentilmente a realização do processo licitatório (inexigibilidade) para Contratação do Palestrante Sr. Cesar Nunes, através da empresa Luciana de Andrade Ribeiro Melo-EPP, no dia 22/02/2016, para todos os profissionais da Educação com o tema “ Educação e Sociedade. Matrizes Históricas e Possibilidade Emancipatórias Atuais.”

A inexigibilidade justifica-se em função de que a contratação se direcionara a área educacional que abrangerá todos os profissionais da área educação, incluindo professores, atendentes de creche, serventes e motoristas da rede municipalo qual será ministrada em formato de palestra e treinamento de pessoas, cabe ressaltar que o tema é específico e direcionado.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Beatriz Gehlen da Silva
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório n° 027/2016
Inexigibilidade de Licitação n° 001/2016

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0802.13.392.0122.2048 – Manutenção Atividades Secretária da educação
3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e treinamento

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Marcos André Palaoro
Auxiliar de Contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

**Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação do Palestrante Sr. Cesar Nunes, através da empresa Luciana de Andrade Ribeiro Melo-EPP, no dia 22/02/2016, para todos os profissionais da Educação com o tema “ Educação e Sociedade. Matrizes Históricas e Possibilidade Emancipatórias Atuais.”

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0802.13.392.0122.2048 – Manutenção Atividades Secretária da educação
3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e treinamento

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, II**, da Lei 8666/93.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Comissão de Licitação:

Nome: Fernanda Maria Alvarez Assinatura: _____

Nome: Rafael Baú Assinatura: _____

Nome: Marcelo Patussi Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Giseli de Vargas
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi
Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Sarandi comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório nº 027/2016, o Sr. Paulo Rodolfo Viccai Kasper, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar **a Contratação do Palestrante Sr. Cesar Nunes, através da empresa Luciana de Andrade Ribeiro Melo-EPP, no dia 22/02/2016, para todos os profissionais da Educação com o tema “ Educação e Sociedade. Matrizes Históricas e Possibilidade Emancipatórias Atuais.”, pelo valor de R\$ 9.400,00(nove mil e quatrocentos reais), Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II.**

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Sarandi/RS. **Contratado:** Cesar Nunes **Objeto:** **Contratação do Palestrante Sr. Cesar Nunes, através da empresa Luciana de Andrade Ribeiro Melo-EPP, no dia 22/02/2016, para todos os profissionais da Educação com o tema “ Educação e Sociedade. Matrizes Históricas e Possibilidade Emancipatórias Atuais.”**

. Pagamento: Será o valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em uma única parcela.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade do Evento apresentado pelo Palestrante Sr. Cesar Nunes, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de um evento de extrema importância para a rede de educação do Município, tal como definido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 – II. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, pelo valor de R\$9.400,00(nove mil e quatrocentos reais), observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 25).

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi

Processo Licitatório nº 027/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

PARECER JURÍDICO

1.0 – OS FATOS:

Vêm a essa Assessoria Jurídica pedido de análise sobre legalidade/possibilidade de ser feito um empenho avulso para contratação do palestrante CESAR NUNES, para ministrar palestras para o início no ano letivo de 2016.

É o brevíssimo relatório.

2.0 – PARECER

Nos termos da consulta requerida importante ressaltar que se trata de contratação direcionada a área educacional que abrangerá todos os profissionais da área de Educação, incluindo professores, atendentes de creche, serventes e motoristas da rede Municipal de ensino e que será ministrada em formato de palestra e treinamento de pessoal.

Nesse sentido referimos que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa,

respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Referida necessidade, fundamenta-se no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, verbis: “ (...) Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, a licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei 8.666/93 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nos termos da orientação requerida pela Secretaria de Educação com base no caso concreto constante no pedido formalizado constatamos ser cabível a contratação com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, através da inexigibilidade de licitação, permissivo constante no inciso II, combinado com o artigo 13 da mesma lei, verbis:

Artigo 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Artigo 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Nesse sentido, segundo o magistério de **HELLY LOPES**

MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

Nesse passo, cumpre-nos destacar que de acordo com as informações prestadas pela secretaria de educação corroborado com os documentos enviados o profissional de que se pretende a contratação é profissional de notória especialização conforme currículo anexo e sinopse da palestra/treinamento a ser dispensado no início do ano letivo para aperfeiçoamento de todos os profissionais ligados a área de educação da rede Municipal de ensino.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela contratação mediante inexigibilidade de licitação conforme permissivo legal constante no artigo 25, II da Lei 8.666/93 c/c com o artigo 13 da supracitada Lei.

Este é o nosso parecer.

S. M. J.

Sarandi, 21 de janeiro de 2016.

Giseli de Vargas
Assessora Jurídica
OAB/RS 86.661